LEI Nº 4.914, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2021".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R$ 170.986.440,00 (cento e setenta milhões e novecentos e oitenta seis mil e quatrocentos e quarenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	***R$***
1. RECEITAS CORRENTES	**176.383.085,65**
Impostos Taxas e Contribuições	27.283.832,50
Receita de Contribuições	3.530.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	145.042.253,15
Outras Receitas Correntes	237.000,00
DEDUCAO DO FUNDEB	(20.776.645,65)
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	**155.606.440,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**15.380.000,00**
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	12.180.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**170.986.440,00**

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	*R$*
1. DESPESAS CORRENTES	**145.298.740,00**
Pessoal e Encargos Sociais	76.994.293,16
Juros e Encargos da Divida	1.900.000,00
Outras Despesas Correntes	66.404.446,84
2. DESPESAS DE CAPITAL	**22.470.500,00**
Investimentos	19.327.000.00
Inversões Financeiras	211.000,00
Amortização da Dívida	2.932.500,00
Reserva de Contingência	**3.217.200,00**
TOTAL DA DESPESA	**170.986.440,00**

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por órgãos e unidades orçamentárias:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**R$**
01. PODER LEGISLATIVO		10.500.000,00
10. Câmara Municipal de Iturama - Minas Gerais	10.500.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		160.550.000,00
01. Procuradoria Jurídica	3.508.543,86	
02. Controladoria Municipal	462.900,00	
03. Secretaria Mun. De Governo	2.324.500,00	
04. Secretaria Mun. de Planejamento	668.550,00	
05. Secretaria Mun. De Finanças	14.533.000,00	
06. Secretaria Mun. De Administração	6.817.242,00	
07. Secretaria Mun. De Educação	5.132.283,92	
08. Fundo Municipal de Educação - (FME 25%)	17.744.905,00	
09. FUNDEB	18.780.000,00	
10. Secretaria Mun. de Obras Públicas	27.334.500,00	
11. Secretaria Mun. de Saúde	1.659.800,00	
12. Fundo Municipal de Saúde	38.508.619,22	
13. Secretaria Mun. de Esportes	1.498.381,00	

14. Secretaria Mun. de Recursos Humanos	2.886.900,00	
15. Secretaria Mun. de Agricultura e Pecuária	1.410.865,00	
16. Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	1.225.500,00	
17. Secretaria Mun. de Cultura	3.821.950,00	
18. Fundo Mun. Preservação Patrimônio Cultural	188.500,00	
19. Secretaria Mun. de Turismo	1.966.250,00	
20. Fundo Municipal de Assistência Social	9.597.900,00	
21. Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	90.000,00	
22. Secretaria Mun. de Meio Ambiente	295.530,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		***170.986.440,00***

b) Despesa por funções:

CÓDIGO	FUNÇÕES	R$
01	Legislativa	10.500.000,00
02	Judiciária	2.991.724,08
04	Administração	22.527.626,78
06	Segurança Pública	668.000,00
08	Assistência Social	9.477.900,00
10	Saúde	40.168.419,22
12	Educação	41.657.188,92
13	Cultura	3.439.100,00
15	Urbanismo	24.610.250,00
16	Habitação	210.000,00
20	Agricultura	889.150,00
22	Indústria	2.000,00
23	Comércio e Serviços	3.219.750,00
26	Transporte	1.712.350,00
27	Desporto e Lazer	863.281,00
28	Encargos Especiais	4.832.500,00
99	Reserva de Contingência	3.217.200,00
	TOTAIS	***170.986.440,00***

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

III- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realiza-las;

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Iturama-MG, 30 de dezembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 36/2020.

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro de Detalhamento das despesas – no seguinte dispositivo:

	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Acréscimo / Inclusão	02	06	02	04	122	0012	2.0041	4.4.90.51.00	R$ 500.000,00	144
Total									**R$ 500.000,00**	
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	05	01	09	999	9999	9.0999	9.9.99.99.00	R$ 500.000,00	78
Total									**R$ 500.000,00**	
Objeto do Gasto	Sede dos Bombeiros									
Justificativa	Necessidade de ajuda do custeio da construção da sede dos Bombeiros em Iturama o que beneficiará toda população local e regional.									

Iturama/MG, 24 de novembro de 2020.

Autores: VEREADORES

Adebaldo Borges de Freitas

Sergio Aparecido Alves Bento

Francisco Freitas Filho

Sebastião Tiago de Queiroz

Fabrício Adão Dias Amaral

Luiz Paulo Dias de Freitas

José Pichioni Filho

José Ivaldo Barbosa

Ana Lúcia Menezes Santos

Ricardo Oliveira de Freitas

Carlos Alberto Correa da Silva

Wender Peres de Lima

Renato José dos Reis